LEI Nº 2.163/2021

Data: 15.03.2021

Ementa: dispõe sobre afixação de cartazes em prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, dos riscos da esporotricose em animais e humanos, bem como a concessão de medicamentos para tratamento da doença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, autorizados a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da esporotricose - uma micose que pode afetar animais e humanos.

§ 1º O cartaz ou placa, de que trata o *caput* deste artigo deve conter as seguintes informações:

I - Formas que a doença pode aparecer: nos animais, especialmente nos gatos, a esporotricose causa feridas profundas na pele, geralmente com pus, que não cicatrizam e costumam crescer rapidamente. No ser humano, a doença se manifesta na forma de lesões na pele, que começam com um pequeno nódulo (caroço) vermelho, que pode virar uma ferida. Geralmente, aparecem nos braços, nas pernas ou no rosto, às vezes formando uma fileira de carocinhos ou feridas.

II - Locais para tratamento: se houver suspeita de esporotricose em um animal de estimação, a pessoa deve procurar um médico veterinário, que irá orientá-la sobre como cuidar dele sem correr o risco de se contaminar.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser expostos em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais dos estabelecimentos citados no *caput* do artigo 1º e serem escritos com letras que possibilitem sua visualização.

Art. 3º A pessoa que, possuindo Laudo de Profissional devidamente habilitado, necessitar das drogas Itraconazol, Omeprazol ou outra equivalente, para seu próprio tratamento ou do animal diagnosticado com a doença, poderá requerê-las junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado à aquisição das drogas necessárias ao combate da doença neste Município, observadas as demais disposições legais pertinentes e à regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

Guaíra 16 / 03 / 21
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:244EB110

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16.03.2021 - edição nº 2222 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12105 de 16.03.2021 – página B 5 – caderno de publicações legais